



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Câmara Municipal de Vista Serrana
Aprovado em - 1ª 2ª 3ª Votação

Em 15/02/2024 às 16:25

Jamesia Campos Xavier
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2024, VISTA SERRANA, EM 06 DE FEVEREIRO DE

2024
RECEBIDO EM

07 / 02 / 2024

[Assinatura]
Assinatura



REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 220/2023, DATADA DE 23 DE MARÇO DE 2023, DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, encaminha para tramitação e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, o que faz reajustando os anexos II, III, IV, V, VI e VII da **Lei Municipal nº 209/2022**, no percentual de **3,62% (três, vírgula sessenta e dois por cento)**, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas anteriores e constantes no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal e anexos da **Lei Municipal nº 220/2023, de 23 de março de 2023**.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos II, III, IV, V, VI e VII dos valores das tabelas da **Lei Municipal nº 220/2023**, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a **1º de janeiro de 2024**, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, com data **retroativa a 01 de janeiro de 2024**, para frente.

Art. 3º. Continua o Prefeito de Vista Serrana, PB, autorizado a pagar carga horária maior que 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas extraclasse, conforme necessidade da demanda de carga horária variável, sempre calculando a jornada de sala de aula acrescida de um terço extraclasse para efeito salarial, sendo a hora aula que passar de 20 (vinte) horas em classe, após acrescida de um terço extraclasse, calculada com base no piso de trinta horas e multiplicado pelo número de horas que ultrapassar a referida carga horária, salvo se calculado dois terços em sala de aula e um terço extraclasse chegar a quarenta horas semanais, onde será pago o piso de quarenta horas, conforme constante em tabela anexa.

Parágrafo único – O integrante do magistério que ministrar 40 (quarenta) horas semanais em sala de aula e 20 (vinte) horas extraclasse, respeitadas as outras variações constantes na Lei Municipal, enquanto estiver trabalhando no referido regime de trabalho, perceberá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais dobrada.

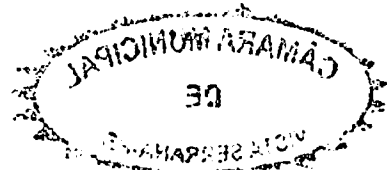
Art. 4º. O integrante do Magistério que tiver carga horária maior que 30 (trinta) horas semanais, conforme necessidade da demanda do sistema de ensino, durante todo exercício letivo ou perceber carga horária maior que a estabelecida nos anexos desta Lei ou no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, durante as férias correspondentes ao exercício que trabalhou com carga horária maior, terá direito a perceber a mesma remuneração que recebia durante o ano

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013, QUE

RECEBERIO EM

APROVA O PLANO DE RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE PARA O ANO DE 2014, E DÁ TUDO O QUE NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO MESMO.



O presente plano de contas foi elaborado em conformidade com o Plano de Contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, aprovado em 2012.

A presente proposta de resolução tem por objetivo aprovar o plano de contas para o ano de 2014, de acordo com o Plano de Contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, aprovado em 2012, e dar tudo o que for necessário para a execução do mesmo.

Art. 1.º - Aprova o plano de contas para o ano de 2014, de acordo com o Plano de Contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, aprovado em 2012.

Art. 2.º - O plano de contas para o ano de 2014, aprovado em 2012, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Parágrafo único - O plano de contas para o ano de 2014, aprovado em 2012, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 3.º - O plano de contas para o ano de 2014, aprovado em 2012, passa a vigorar com as alterações seguintes:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

letivo, inclusive sendo autorizado a pagar o acréscimo de um terço de férias sobre o valor percebido a maior.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de **1º de janeiro de 2024**, modificando os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas constantes nos anexos da **Lei Municipal nº 220/2023**, e, tabelas dos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, **Lei Municipal nº 064/2012**, para os anexos II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.


SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I

A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

ANEXO II

NÍVEL A	I	II	III	IV	V	VI
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	4.580,87	4.809,92	5.050,41	5.302,93	5.568,08	5.846,48
A2	5.846,47	6.138,19	6.445,73	6.768,02	7.106,42	7.461,74



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I

A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR –
CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.

ANEXO III

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	3.435,63	3.607,42	3.787,79	3.977,18	4.176,03	4.384,84
A2	4.384,82	4.604,07	4.834,27	5.075,98	5.329,78	5.596,27



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

ANEXO IV

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B						
B	5.846,47	6.138,79	6.445,73	6.768,02	7.106,42	7.461,74



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

ANEXO V

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B						
B	4.384,82	4.604,07	4.834,22	5.075,98	5.329,78	5.596,27

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

ANEXO VI

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	R\$ 4.580,87
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	R\$ 5.846,22

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM
EXTINÇÃO

CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS –
QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO
(CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

ANEXO VII

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	R\$ 3.435,63
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	R\$ 4.384,84

VISTA SERRANA (PB), 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sérgio Garcia da Nóbrega
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL




ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA PB
CASA SEBASTIAO GOMES XAVIER
Rua João Francisco Filho nº 110, centro – CEP 58710-000
CNPJ: 10.560.742/0001-25 Fone: (83) 3436-1191

PARECER 02/2024

**COMISSAO DE SAÚDE PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTARA, MEIO
AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reuniu se aos 07 de fevereiro de 2024, sob a presidência do vereador LUANNA CIBELY GARCIA DA NOBREGA DE MELO, que deu abertura dos trabalhos apresentado o projeto de lei Nº 04/2024, de iniciativa do executivo, de 06 de fevereiro de 2024. REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE RECEBEM COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 220/2023, DATADA DE 23 DE MARÇO DE 2023, DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após deliberarem sobre a matéria esta comissão por unanimidade de votos a aprovaram. Visto que o projeto se encontra compatível para tramitação. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada esta reunião aos 07 de fevereiro de 2024.

Vista Serrana - PB, 07 de fevereiro de 2024.



LUANNA CIBELY GARCIA DA NOBREGA DE MELO
Presidenta



MARINETE LEITE
1º Membro



EVALDO MEDEIROS DA SILVA
2º Membro



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA PB
CASA SEBASTIAO GOMES XAVIER

Rua João Francisco Filho nº 110, centro – CEP 58710-000
CNPJ: 10.560.742/0001-25 Fone: (83) 3436-1191

PARECER 04/2024

COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Reuniu se aos 07 de fevereiro de 2024, sob a presidência do vereador HUGO IZIDRO MONTEIRO, que deu abertura dos trabalhos apresentado o projeto de lei Nº 04/2024, de iniciativa do executivo, de 06 de fevereiro de 2024. REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE RECEBEM COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 220/2023, DATADA DE 23 DE MARÇO DE 2023, DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após deliberarem sobre a matéria esta comissão por unanimidade de votos a aprovaram. Visto que o projeto se encontra compatível para tramitação. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada esta reunião aos 07 de fevereiro de 2024.

Vista Serrana - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Hugo Izidro Monteiro

HUGO IZIDRO MONTEIRO

Presidenta

Clenilson Monteiro da Silva

CLENILSON MONTEIRO DA SILVA

1º Membro

Leodiezio Rodrigues Ferreira

LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA

2º Membro



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA PB
CASA SEBASTIAO GOMES XAVIER

Rua João Francisco Filho nº 110, centro – CEP 58710-000
CNPJ: 10.560.742/0001-25 Fone: (83) 3436-1191

PARECER 04/2024

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniu se aos 07 de fevereiro de 2024, sob a presidência do vereador LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA, que deu abertura dos trabalhos apresentado o projeto de lei Nº 04/2024, de iniciativa do executivo, de 06 de fevereiro de 2024. REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE RECEBEM COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 220/2023, DATADA DE 23 DE MARÇO DE 2023, DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após deliberarem sobre a matéria esta comissão por unanimidade de votos a aprovaram. Visto que o projeto se encontra compatível para tramitação. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada esta reunião aos 07 de fevereiro de 2024.

Vista Serrana - PB, 07 de fevereiro de 2024.

LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA

Presidente

HUGO IZIDRO MONTEIRO

1º Membro

MARINETE LEITE

2º Membro